



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

entre

IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LATAM TOWERS INFRASTRUCTURE, LLC
como Alienante Fiduciante

e ainda,

**IHS BRASIL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA.; e
SAN GIMIGNANO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**
como Fiadoras

Datado de
13 de julho de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.811.119/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures objeto da presente emissão (quando mencionados em conjunto, “Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadoras:

- (3) **IHS BRASIL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.505.777/0001-27, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“IHS Serviços”);
- (4) **SAN GIMIGNANO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.424.165/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“San Gimignano” e em conjunto com a IHS Serviços, as “Fiadoras”); e
- (5) **LATAM TOWERS INFRASTRUCTURE, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Alienante Fiduciante” ou “Latam Towers”).



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as Fiadoras e a Alienante Fiduciante doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. A Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) será outorgada, e esta Escritura de Emissão será celebrada com base nas deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de julho de 2026 (“Aprovação da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Por meio da Aprovação da Emissora, a Diretoria e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações da referida assembleia geral, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos; e **(ii)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures (conforme abaixo definido), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e o assessor legal.

1.3. A Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) é outorgada pela Alienante Fiduciante com base na deliberação tomada em 02 de julho de 2026, na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Alienação Fiduciária, bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Alienante Fiduciante ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Alienação Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Alienação Fiduciária (“Aprovação da Alienante Fiduciante” e, quando em conjunto com Aprovação da Emissora, “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei



nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento na Junta Comercial e publicação das atas de Aprovações Societárias

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação da Emissora será **(i)** arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); e **(ii)** divulgada na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.Net"), em até 7 (sete) dias contados da data da sua realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e divulgados pela Emissora, conforme o caso, na forma prevista nesta Cláusula.

2.1.1.2. A Aprovação da Alienante Fiduciante de que trata a Cláusula 1.3 acima seguirá os trâmites legais do local de sua constituição, não sendo necessário o seu registro ou publicação no Brasil.

2.1.2. Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160.

2.1.2.2. Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de Títulos e Documentos"). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Os eventuais aditamentos da Escritura de Emissão deverão ser registrados em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias em caso de exigências. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme o caso, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.1.2.3. Sem prejuízo de ser considerada uma hipótese de declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irreatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório de Títulos e Documentos, caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.1.2.2 acima.



2.1.3. Constituição das Garantias Reais

2.1.3.1. Em função das Garantias Reais (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos, na forma prevista e no artigo 1.361, parágrafo 1º do Código Civil (conforme abaixo definido) e nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), devendo a Emissora e a Alienante Fiduciante providenciarem o protocolo perante o Cartório de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas.

2.1.3.2. A Emissora e a Alienante Fiduciante comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica, contendo a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos cartórios competentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.1.3.3. Caso a Emissora e a Alienante Fiduciante não providenciem o registro previsto acima, o Agente Fiduciário poderá, não descaracterizando o descumprimento de obrigação não pecuniária da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro previsto acima, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.1.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.4.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25, parágrafo 2º, e 26, inciso X, ambos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.5. Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.5.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em conexão ao "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", em vigor ("Código ANBIMA").

2.1.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Custódia Eletrônica e Restrições à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.1.6.1. As Debêntures serão depositadas para: *(i)* distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); *(ii)* negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e *(iii)* custódia eletrônica na B3.



2.1.6.2. Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme previsão do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.7. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.1.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

2.1.7.2. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina da Oferta para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Objeto Social. A Emissora tem por objeto social: **(i)** cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equipamentos, a terceiros para que estes instalem, operem, mantenham equipamentos de transmissão, retransmissão, receptores, câmeras, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer outra sociedade ou veículo de comunicação; **(ii)** aquisição de imóveis urbanos ou rurais; e **(iii)** participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras na qualidade de sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será utilizada para ("Destinação de Recursos") : (i) a liquidação, nos termos do SPA (conforme abaixo definido), do "*Shareholder Loan Agreement*" no valor de USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), acrescido dos respectivos encargos, datado de 25 de junho de 2025 e celebrado entre a IHS Holding Limited (Cayman Islands), na qualidade de mutuante, e a Emissora, na qualidade de mutuária ("*Shareholder Loan*") ("Liquidação Intercompany"); e, na hipótese de sobejarem recursos após a integral liquidação prevista no item "i" acima, (ii) distribuição de recursos à IHS Mauritius BR Limited, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República de Maurício, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.559.280/0001-57 ("IHS Mauritius"), por meio de redução do capital social, no valor equivalente à totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures menos os valores necessários para a Liquidação Intercompany ("Redução de Capital Permitida").

4.2. Todos os recursos e pagamentos a serem realizados na forma da Cláusula 4.1. acima se darão



no contexto do pagamento de parte do preço relativo à aquisição da totalidade de ações emitidas pela Emissora, atualmente detidas pela IHS Mauritius, nos termos do “*Stock Purchase Agreement*” firmado em 17 de fevereiro de 2026 entre, *inter alia*, a Alienante Fiduciante, como compradora, a IHS Mauritius, como vendedora (“M&A Contratado” e “SPA” respectivamente).

4.3. A liquidação da Destinação de Recursos será realizada na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), sendo que o Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá transferir os recursos diretamente para IHS Holding Limited e para a IHS Mauritius, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

4.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

5.4. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.5. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.



5.6. Público-alvo da Oferta. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), observado que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CVM 30.

5.7. Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será estabelecido mediante os termos principais previstos nesta Cláusula 5.7, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

5.7.1. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: *(i)* o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e *(ii)* haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

5.7.2. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgado do aviso ao mercado (“Aviso ao Mercado”), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160

5.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.

5.7.5. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.7.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

5.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em



nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

5.7.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.7.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.7.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou **(iii)** de Resgate Antecipado Obrigatório Total. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável.

6.6.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.



6.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

6.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, dentro do Período de Distribuição.

6.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, em qualquer Data de Integralização, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.9.3. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI") acrescida de *spread* equivalente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita abaixo ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,7500;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:



- (i) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.11.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, no âmbito das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.2. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 3 (três) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, observado o disposto abaixo.

6.11.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido caso não seja instalada em segunda convocação, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

6.11.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração será paga semestralmente, a partir de 06 de fevereiro de 2027 (inclusive), sendo os demais pagamentos realizados sempre no dia 06 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de: (a) vencimento antecipado das



Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); ou (c) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou (d) Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), conforme aplicável ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	06 de fevereiro de 2027
2ª	06 de agosto de 2027
3ª	06 de fevereiro de 2028
4ª	06 de agosto de 2028
5ª	06 de fevereiro de 2029
6ª	06 de agosto de 2029
7ª	06 de fevereiro de 2030
8ª	06 de agosto de 2030
9ª	06 de fevereiro de 2031
10ª	Data de Vencimento

6.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

6.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 7º semestre a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de fevereiro de 2030 (inclusive) e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo, (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de: (a) vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; ou (b) Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (c) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (d) Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, conforme cronograma descrito na tabela a seguir:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
06 de fevereiro de 2030	10,0000%	10,0000%
06 de agosto de 2030	10,0000%	11,1111%
06 de fevereiro de 2031	10,0000%	12,5000%
Data de Vencimento	70,0000%	100,0000%

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: *(i)* os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou *(ii)* os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 8 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos Meios de Divulgação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade. Observada a Cláusula 11.4.1 abaixo, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Meios de Divulgação”), sendo que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e a B3, quando aplicável, a respeito de qualquer divulgação nos Meios de Divulgação em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização. A divulgação de eventuais Avisos aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. O aviso ao mercado, se aplicável, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento também deverão ser divulgados pela Emissora nos meios de Divulgação após instrução dos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160.

6.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.



6.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

6.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para a Emissão.

6.22. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido no âmbito da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Garantias abaixo elencadas.

6.22.1. Garantia Fidejussória. Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as Fiadoras, neste ato e na melhor forma de direito, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fianças").

6.22.1.1. As Fianças entrarão em vigor mediante a satisfação da Condição Suspensiva e permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

6.22.1.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, desde que tenha sido superada a Condição Suspensiva. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas na Cláusula 8.5 abaixo, fora do âmbito da B3, desde que tenha sido superada a Condição Suspensiva. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças por



parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.

6.22.1.3. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.22.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.22.1.5. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da IHS Brasil - Serviços de Infraestrutura Ltda. é de R\$46.950,91 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

6.22.1.6. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da San Gimignano Imóveis e Administração Ltda. é de R\$61.954.962,17 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

6.22.2. Adicionalmente às Fianças, as Debêntures farão jus às seguintes Garantias Reais:

6.22.2.1. Alienação fiduciária, das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora que vierem a ser de titularidade da Alienante Fiduciante após a conclusão do Fechamento do M&A, a ser constituída sob Condição Suspensiva ("Ações Existentes") que incluirá: (a) as ações adicionais que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Alienante Fiduciante, de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão, troca, permuta de ações, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Existentes, distribuição de bonificações em ações, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações detidas pela Alienante Fiduciante, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído à Alienante Fiduciante, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição das Ações Existentes e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Existentes sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da Emissora e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Emissora à Alienante Fiduciante com relação à sua participação no capital social da Emissora enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) estiver em vigor ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, "Ações"); (b) todos os direitos relativos às Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos



econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Direitos Relacionados às Ações”); e (c) quaisquer ações decorrentes de direitos de subscrição representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados com as Ações, sejam existentes ou novos (“Alienação Fiduciária”), de acordo com os termos e condições do *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, Sob Condição Suspensiva”*, celebrado em 13 de julho de 2026 entre a Emissora, a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e 1.998.792.036 (um bilhão, novecentas e noventa e oito milhões, setecentas e noventa e duas mil e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante, conforme descritas neste Contrato, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, observada a possibilidade de realização de qualquer Reestruturação Permitida (conforme abaixo definido), sendo certo que na hipótese de ocorrência de uma Reestruturação Permitida que resulte na alteração da titularidade direta das Ações, a Alienação Fiduciária deverá ser aditada nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de forma a refletir a nova titularidade das Ações. Para fins desta Cláusula 6.22.2.1 entende-se por “Alienante Fiduciante” a Latam Towers bem como qualquer entidade que venha a substituir a Latam Towers como titular direta das ações de emissão da Emissora no âmbito de uma Reestruturação Permitida.

6.22.2.2. Cessão fiduciária, sobre determinadas contas vinculadas, de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Custodiante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Contas Vinculadas”), onde serão depositadas: (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, em decorrência de contratos geradores de receita celebrados ou que vierem a ser celebrados pela Emissora (“Contratos de Receita”), incluindo eventuais multas, penalidades, eventuais indenizações decorrentes de rescisão destes Contratos de Receita, bem como todos e quaisquer montantes decorrentes das atividades operacionais da Emissora depositados nas Contas Vinculadas em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) a totalidade dos recursos, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que sejam depositados, transitem ou venham a transitar nas Contas Vinculadas, bem como todos seus frutos e rendimentos, inclusive, mas não limitado a, os investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas, ou em compensação bancária; (c) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Emissora contra as seguradoras emissoras das apólices de seguro contratadas pela Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Seguros Cedidos”); (d) todo e qualquer distribuição de lucro, proventos e/ou qualquer tipo de rendimento em decorrência das participações societárias detidas pela Emissora nas Fiadoras e a IHS Towers Colômbia S.A.S, sociedade constituída de acordo com as leis colombianas, com o número de contribuinte (NIT) 900.837.924-8 (“IHS Towers Colômbia”); e (e) os recursos decorrentes da liquidação financeira das Debêntures (“Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, (“Garantias Reais”), de acordo com os termos e condições do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 13 de julho de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, (“Contratos de Garantia”).



6.22.3. Condição Suspensiva. A constituição da Alienação Fiduciária e das Fianças, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária, é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia das Fianças e da Alienação Fiduciária condicionada ao registro da transferência de 100% (cem por cento) das Ações Existentes para a Alienante Fiduciante, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, sendo este um dos atos do Fechamento do M&A ("Condição Suspensiva"). Conforme utilizado nesta Escritura de Emissão, "Fechamento do M&A" significa o Closing (conforme definido no SPA), realizado de acordo com os termos e condições do SPA, o qual, para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado ocorrido no momento do registro da transferência das Ações Existentes emitidas pela Emissora, detidas pela IHS Mauritius, para a Alienante Fiduciante, no Livro de Registro de Ações da Emissora, sendo esse registro um dos atos que compõem o Fechamento do M&A.

6.22.3.1. A Condição Suspensiva deverá ser implementada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, sendo que uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária e as Fianças passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável.

6.23. Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, observada a liquidação financeira de cada uma das dívidas, entre a presente Emissão e a sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*" ("6ª Emissão" e "Escritura da 6ª Emissão", respectivamente) conforme "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Quinta e Sexta Emissões de Debêntures da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o agente fiduciário da 6ª Emissão, e dos titulares de debêntures da 6ª Emissão ("Contrato de Compartilhamento").

6.24. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, de forma obrigatória e antecipada, caso seja observada rescisão antecipada a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão, de Contratos de Receita que representem, individual ou cumulativamente, geração de receita projetada equivalente a mais de (i) 20% (vinte por cento) da Receita Líquida da Emissora, apurada de acordo com a última demonstração financeira consolidada disponível da Emissora; ou (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor ("Valor de Materialidade para Contratos de Receita"), exceto no caso de, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento dos valores correspondentes à respectiva rescisão, a Emissora utilize os recursos das rescisões em



Despesas de Capital (conforme definido abaixo) referente a novos contratos equivalentes aos Contratos de Receita formalizados, observado que será considerada sempre a última demonstração financeira auditada disponível (“Rescisão Antecipada Contratos de Receita” e “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Para os fins desta Escritura de Emissão, não será considerada uma Rescisão Antecipada Contratos de Receita qualquer medida tomada com relação à Oi S.A. para a recuperação do crédito da Emissora, no âmbito de seu processo de recuperação judicial, inclusive o recebimento de quaisquer valores nos termos previstos no plano de recuperação judicial aprovado.

7.1.1. O valor a ser amortizado no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente ao montante efetivamente devido à Emissora, em moeda corrente nacional, pelas contrapartes dos Contratos de Receita, a título de multas e/ou indenizações em decorrência do término antecipado dos Contratos de Receita (“Valor de Rescisão”). Para fins da verificação das Despesas de Capital, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, declaração com a apuração de cada montante financeiro investido na execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia (conforme abaixo definido).

7.1.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido na Cláusula 7.1 acima sem que tenha sido comprovada a destinação dos recursos da rescisão para Despesas de Capital, por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas (com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

7.1.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”); (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

7.1.4. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Caso o Valor de Rescisão seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deverá proceder com o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.1.5. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor



Nominal Unitário das Debêntures mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de eventuais Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos.

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.27.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventuais Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos.

7.3.1. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

7.3.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.

7.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.3 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a



data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.3.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escrirador.

7.4. Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures no prazo indicado na Cláusula 7.4.3 abaixo, (i) caso seja verificada a ocorrência da Rescisão Antecipada Contratos de Receita em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e as demais condições previstas na Cláusula 7.4.3 abaixo, ou **(ii)** no caso de contratação de novos endividamentos permitidos nos termos desta Escritura, empréstimos, mútuos, emissões de títulos de renda fixa, tais como debêntures, notas comerciais, notas promissórias, instrumentos de securitização e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida ou financiamento contratados, assumidos ou emitidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). A 6ª Emissão não será considerada para fins de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.4.1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura de qualquer dos eventos indicados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.4 acima, para dar ciência da ocorrência do respectivo evento.

7.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), sendo certo que não haverá incidência de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

7.4.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado pela Emissora em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento dos valores correspondentes à respectiva rescisão conforme previsto na Cláusula 7.1 acima, sem que tenha sido comprovada a destinação dos recursos da rescisão para Despesas de Capital, no caso de verificação da ocorrência da Rescisão Antecipada Contratos de Receita em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou (ii) 1 (um) Dia Útil do desembolso de novos endividamentos, empréstimos, mútuos, emissões de títulos de renda fixa, tais como debêntures, notas comerciais, notas promissórias, instrumentos de securitização e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida ou financiamento contratados, assumidos ou emitidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia, por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas (com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escrirador, ao Banco Liquidante e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicação de Resgate Obrigatório"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,



conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

7.4.4. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Obrigatório Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

7.4.6. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado: Não será admitida a oferta de resgate antecipado das Debêntures.

7.6. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) (a) pedido, por parte da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia, da Alienante Fiduciante, e/ou de suas respectivas Controladas (conforme abaixo definido), de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora, as Fiadoras, as IHS Colômbia, a Alienante Fiduciante e/ou suas respectivas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora, as



Fiadoras, as IHS Colômbia, a Alienante Fiduciante e/ou suas respectivas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia, da Alienante Fiduciante e/ou de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) se a Emissora, as Fiadoras, as IHS Colômbia, a Alienante Fiduciante e/ou suas respectivas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, exceto pela dissolução da Latam Towers nos termos da Reestruturação Permitida; ou (f) se a Emissora, as Fiadoras, as IHS Colômbia, a Alienante Fiduciante e/ou suas respectivas Controladas ingressarem em juízo com medidas antecipatórias para quaisquer desses procedimentos, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(ii) declaração, por sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de 15 (quinze) dias ou no prazo legal, o que for menor, da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(iii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto se sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento;

(v) se a Escritura de Emissão, as Fianças, os Contratos de Garantia ou os demais documentos da Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas IHS Colômbia, pela Alienante Fiduciante, e/ou suas respectivas Afiliadas (conforme abaixo definido), visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou dos demais documentos da Emissão;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, inclusive no mercado de capitais local e/ou internacional, de responsabilidade da Emissora, das Fiadoras, da Alienante Fiduciante, das IHS Colômbia e/ou de suas Controladas (seja como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA");

(vii) distribuição de dividendos pela Emissora aos seus acionistas, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto: (a) pela Redução de Capital Permitida e pela Liquidação Intercompany; ou (b) pela distribuição de dividendos caso a Emissora, as Fiadoras e a Alienante Fiduciante estejam adimplentes com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) e não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Alienante Fiduciante, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, às Fianças e às Garantias Reais, exceto conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e, exclusivamente para fins da Alienação Fiduciária, em



decorrência da realização de uma Reestruturação Permitida;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária da, ou pela, Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia, exceto (a) pela transferência, para a Latam Towers (no âmbito do M&A Contratado), das ações de emissão da Emissora e da Centennial Towers Colombia, S.A.S., companhia constituída pelas leis da Colômbia com número de identificação fiscal - NIT 900.616.308-2 ("Centennial Towers Colômbia") e, em conjunto com a IHS Towers Colômbia, as "IHS Colômbia", ambas de titularidade da IHS Mauritius; (b) após a conclusão do M&A Contratado, pela transferência de ações de emissão da Emissora que vierem a ser de titularidade da Latam Towers para o **BRASIL TORRES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.642.036/0001-87 ("Fundo"), desde que tal Fundo esteja direta ou indiretamente sob o controle da Macquarie Infrastructure Partners VII GP, LLC (EIN (Employer Identification Number - EIN No. 41-4936779) ("Macquarie"), com gestão discricionária da Macquarie e que após a transferência de ações de emissão da Emissora para o Fundo, o capital subscrito e integralizado do Fundo seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo certo que todos os recursos e ativos integrantes do patrimônio da Latam Towers serão destinados, transferidos e direcionados ao Fundo; (c) após a conclusão do M&A Contratado, pela transferência, para o Fundo, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Centennial Towers Colômbia e, posteriormente, a transferência de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Centennial Towers Colômbia do Fundo para a Emissora; e (d) após a conclusão do item "b" acima, (d.1) a cessão da posição contratual, da Latam Towers para o Fundo, incluindo todos os direitos e obrigações, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão; e (d.2) a dissolução e liquidação da Latam Towers (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, a "Reestruturação Permitida");

(x) caso a Latam Towers realize qualquer distribuição de recursos aos acionistas ou redução do capital social;

(xi) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia e/ou por suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de qualquer ativo da Emissora ou de suas Controladas, bem como constituição de quaisquer ônus ou gravames, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente ("Ônus") sobre os ativos ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia e/ou por suas Controladas, de forma voluntária ou involuntária, ou prestação de garantias (reais ou fidejussórias), pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia e/ou por suas Controladas seja em benefício próprio ou de terceiros, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, exceto (a) pelas Garantias Reais no âmbito da Emissão; ou (b) do compartilhamento das Garantias Reais no âmbito da 6ª Emissão ou (c) do compartilhamento das Garantias Reais no âmbito do Endividamento para Refinanciamento, desde que em condição suspensiva de verificação da liquidação das Debêntures;

(xii) em caso de realização de assunção de novos passivos, aquisições ou criação de novas subsidiárias e/ou participação societária em outras entidades pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia, exceto por aquisição ou criação de novas subsidiárias e/ou as entidades nas quais a Emissora e/ou as Fiadoras venham a deter participação societária, desde que essas (a) passem a figurar como Fiadoras no âmbito desta Escritura de Emissão; (b) possuam receitas provenientes majoritariamente de contratos cujo objeto, termos e condições de remuneração sejam substancialmente similares ou relacionados aos Contratos de Receita; (c) não apresentem em seus passivos



endividamentos, empréstimos, mútuos, emissões de título de renda fixa, quaisquer outros instrumentos de dívida ou financiamento ou quaisquer passivos que não decorrentes do curso ordinário dos negócios; (d) sejam integralmente detidas pela Emissora e/ou Fiadoras; e (e) possuam objeto social compatível com ou relacionado às/ao (e.1) atividades principais desenvolvidas pela Emissora ou (e.2) objeto social da Emissora;

(xiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças e outorgas necessárias para o desenvolvimento, operação e manutenção dos negócios desenvolvidos pela Emissora, pelas Fiadoras (observados os respectivos estágios de implementação) e pelas IHS Colômbia, exceto (a) se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência; (b) se a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as IHS Colômbia comprovarem, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência, a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia, conforme aplicável; (c) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (d) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) (a) caso a Emissora realize qualquer redução do capital social, exceto para absorção de prejuízos acumulados ou em decorrência da Redução de Capital Permitida; ou (b) concessão pela Emissora, as Fiadoras e as IHS Colômbia, a partir da data de vigência da presente Escritura de Emissão, mútuos (1) a quaisquer terceiros e/ou acionistas diretos ou indiretos da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia ou às suas Controladas; e/ou (2) a Centennial Towers Colômbia, enquanto 100% (cem por cento) de suas ações não forem detidas pela Emissora;

(xv) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xvi) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta revelarem-se falsas.

8.1.1. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, quaisquer dos eventos listados acima, para que este possa tomar as devidas providências, sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito dos Debenturistas.

8.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 8.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

8.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do evento, observado prazo de cura previsto na Cláusula 8.2, inciso (i) abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos



de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos documentos relacionados à Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração, por sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de 15 (quinze) dias ou no prazo legal, o que for menor, da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira, inclusive no mercado de capitais local e/ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia, e/ou de suas respectivas Controladas (seja como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias) assumida perante quaisquer terceiros cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA;
- (iv) caso quaisquer das declarações e garantias materiais prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Alienante Fiduciante nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta revelarem-se, insuficientes, imprecisas e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (v) mudança adversa ou alteração relevante do objeto social da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia, e/ou de suas respectivas Controladas e/ou de suas respectivas atuais atividades principais, quais sejam a cessão de infraestrutura para instalação, operação e/ou manutenção de equipamentos de qualquer natureza para telecomunicações, conforme descritas nos respectivos documentos societários em vigor nesta data, de forma a agregar a essas atividades principais, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia e/ou de suas respectivas Controladas;
- (vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o efeito de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora, das Fiadoras, das IHS Colômbia e/ou da Alienante Fiduciante e/ou de suas respectivas Controladas que possa causar ou cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vii) se a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia ou os demais documentos da Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por quaisquer terceiros, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou executibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou dos demais documentos da Emissão;
- (viii) proferimento de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora, as Fiadoras, a Alienante Fiduciante, as IHS Colômbia e/ou suas respectivas Controladas, (a) em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, e/ou (b) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;



(ix) paralisação, suspensão ou interrupção das atividades relacionadas ao objeto social da Emissora, bem como quaisquer operações relacionadas ao curso ordinário dos seus negócios, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(x) protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras, a Alienante Fiduciante, as IHS Colômbia e/ou suas respectivas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da respectiva intimação pela Emissora ou pelas Fiadoras, ou pela Alienante Fiduciante, ou pelas IHS Colômbia ou pela respectiva Controlada acerca do protesto, nos termos da legislação aplicável, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias pecuniárias aceitas pelo juízo competente;

(xi) caso (a) a Cessão Fiduciária não seja reforçada em caso de insuficiência; ou (b) a Alienação Fiduciária não seja substituída, em caso de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade determinadas por um juízo competente ou por lei, conforme previsto em cada um dos Contratos de Garantia;

(xii) após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, existência de quaisquer outros endividamentos, empréstimos, mútuos, emissões de títulos de renda fixa, tais como debêntures, notas comerciais, notas promissórias, instrumentos de securitização e/ou quaisquer outros instrumentos de dívida ou financiamento contratados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia e/ou suas respectivas Controladas, exceto **(a)** pelas Debêntures; **(b)** pela 6ª Emissão; **(c)** pelo Shareholder Loan, observado a cláusula 8.2.(xviii); ou **(d)** a destinação de recursos do novo endividamento seja para liquidação integral das Debêntures, conforme termos previstos na Cláusula 7.4 acima ("Endividamento para Refinanciamento");

(xiii) caso seja realizado qualquer aditamento à 6ª Emissão que altere, no âmbito da 6ª Emissão: **(a)** prazo, **(b)** volume, **(c)** destinação, **(d)** eventos de vencimento antecipado, **(e)** na cláusula de obrigações previstas na respectiva escritura de emissão, ou **(f)** garantias reais ou fidejussórias, exceto se alterações equivalentes forem realizadas nesta Escritura de Emissão no caso das alíneas **(a)**, **(d)**, **(e)** ou **(f)** acima;

(xiv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as IHS Colômbia e/ou a Alienante Fiduciante possuam quaisquer contratos e/ou instrumentos com qualquer Afiliada (conforme abaixo definido), com a Latam Towers ou com o Fundo, exceto por instrumentos já celebrados entre a Emissora e as Fiadoras até a presente data desde que não sejam realizadas alterações nesses, exceto pela extensão do prazo;

(xv) caso a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou as IHS Colômbia realizem **(a)** alterações nos Contratos de Receita que impactem negativamente indenizações, multas e/ou penalidades, exceto na hipótese em que tais alterações dos Contratos de Receita sejam, de qualquer forma, compensadas e convertidas em novas receitas originadas das respectivas contrapartes, inclusive por meio da celebração de novos Contratos de Receitas pelas respectivas contrapartes; e/ou **(b)** alterações nos Contratos de Receita que reduzam a projeção de geração de caixa e desde que referida redução não seja compensada pelas contrapartes dos respectivos Contratos de Receita por negociações comercialmente mais vantajosas à Emissora e/ou às Fiadoras e/ou às IHS Colômbia, respectivamente, sendo certo que no mínimo 80% (oitenta por cento) das reduções na geração de receita projetada para ocorrerem até a Data de



Vencimento devem ser compensadas por novas receitas a serem recebidas dentro do mesmo período; e/ou **(c)** antecipem recebíveis em volume equivalente, de forma individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do valor residual do(s) Contratos(s) de Receita ou R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dos dois o menor;

(xvi) caso as receitas decorrentes dos Contratos de Receita não sejam depositadas na Conta Vinculada, observados os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvii) caso os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Receita, sejam, de qualquer forma onerado pela Emissora, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, e/ou em decorrência de eventuais medidas de terceiros, incluindo, mas sem limitação, eventual penhor, cessão, alienação fiduciária ou quaisquer outros Ônus ou gravames, exceto pela Cessão Fiduciária e o Contrato de Compartilhamento;

(xviii) caso não seja verificado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, que a Dívida Bruta (conforme definido abaixo) agregada da Emissora, das Fiadoras e das IHS Colômbia, referem-se exclusivamente às Debêntures e, se for o caso, à 6ª Emissão, a ser comprovado pela Emissora por meio da apresentação das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 da Emissora e da Centennial Towers Colômbia e os termos de quitação das dívidas da Emissora, das Fiadoras e das IHS Colômbia;

(xix) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros"), calculados semestralmente pela Emissora e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil conforme estejam em vigor nesta data, com base nas (a) demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, devidamente auditadas para as medições com base no Período de Apuração (conforme definido abaixo) findas em 31 de dezembro de cada ano e (b) nas informações semestrais consolidadas da Emissora, com revisão limitada dos auditores para as medições com base no Período de Apuração (conforme definido abaixo) findas em 30 de junho de cada ano. O Agente Fiduciário fará o acompanhamento dos Índices Financeiros por meio da disponibilização da documentação necessária para acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos referidos índices, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"). A primeira apuração dos Índices Financeiros será com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora para o período encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- a. manutenção de saldo mínimo de caixa equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- b. o índice do serviço da dívida ("ICSD"): deverá ser maior ou igual a 1,20x, observado que o ICSD será calculado, pela divisão do Fluxo de Caixa Operacional pelo Serviço da Dívida, sempre considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, conforme a fórmula abaixo ("Período de Apuração"):

$$\text{ICSD} = (A) / (B)$$

$$\text{ICSD} = (A) / (B)$$

A. Fluxo de Caixa Operacional

(+) EBITDA Anualizado LH (conforme abaixo definido);



(-) Despesas de Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Social pagos no Período de Apuração;

(-) Despesas de Capital pagas, considerando o Período de Apuração;

(-) Variação do Capital de Giro Líquido, considerando o Período de Apuração;

(+) Caixa e Aplicações Financeiras ou Caixa e Equivalentes de Caixa no início do Período de Apuração;

(+) Integralização de capital na Emissora, considerando o Período de Apuração;

(-) Pagamento aos Acionistas, considerando o Período de Apuração;

(+) Novas Emissões, considerando o Período de Apuração.

B. Serviço da Dívida

(+) Amortização do Principal de dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, considerando o Período de Apuração;

(+) Pagamentos de remuneração de dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, considerando o Período de Apuração;

(-) Receita gerada pelas aplicações financeiras, considerando o período de apuração.

c. a razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA Anualizado LH deverá ser: em caso de (1) não distribuição de dividendos no Período de Apuração: igual ou inferior a 5,50x na apuração referente aos exercícios sociais e às informações semestrais, conforme o caso, encerrados em 31 de dezembro de 2026, 30 de junho de 2027 e 31 de dezembro de 2027 e igual ou inferior a 5,00x na apuração referente aos exercícios sociais e informações semestrais encerrados a partir de 30 de junho de 2028, inclusive; ou (2) caso tenha ocorrido distribuição de dividendos no Período de Apuração: igual ou inferior a 3,00x nas apurações referentes aos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2026, inclusive.

8.2.1. Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) “Afiliada” significa as Controladas, sociedades coligadas ou empresas sob controle comum da Emissora;

(b) “Caixa e Aplicações Financeiras ou Caixa e Equivalentes de Caixa” significa a soma dos valores indicados nas rubricas contábeis Caixa e Aplicações Financeiras de liquidez imediata e aplicações financeiras vinculadas (aplicações mantidas na Conta Vinculada);

(c) “Despesas de Capital” significa o montante dos investimentos com efeito caixa realizados pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia em ativos imobilizados e intangíveis;



- (d) “Dívida Bruta” significa (i) a soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, incluindo empréstimos, mútuos, financiamentos, mais (ii) a soma dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros e partes relacionadas (porém sem duplicidade), antecipação de recebíveis, supplier financing (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, confirming, forfaiting, descontos de títulos e antecipação de recebíveis), cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, valores a pagar a acionistas, resultado (positivo ou negativo) de marcação a mercado de contratos de derivativos, incluindo hedge e/ou swap da Emissora e das Controladas e/ou subsidiárias da Emissora;
- (e) “Dívida Líquida”: significa Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras ou Caixa e Equivalentes de Caixa;
- (f) “EBITDA Anualizado LH” significa o EBITDA, considerando para o cálculo os 6 (seis) meses anteriores à data de apuração multiplicado por 2 (dois);
- (g) “EBITDA” significa, para qualquer período de cálculo, o valor equivalente a Receita Líquida menos (a) a totalidade dos custos diretos da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia e respectivos tributos incidentes sobre tais custos, incluindo custos diretos de operação e manutenção, excetuando-se qualquer depreciação ou amortização que tenha sido incluída nos custos diretos de operação e manutenção, menos (b) a totalidade das despesas gerais e administrativas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia, excetuando-se para este fim (i) qualquer depreciação, amortização e *impairment* que esteja incluída nas despesas gerais e administrativas; (ii) receitas, custos e despesas incomuns e não recorrentes; e menos (c) pagamentos a título de aluguel relacionados a Contratos de Receita pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia. Para fins de esclarecimento, serão excluídos do cálculo: (1) todos os ajustes não monetários de linearização decorrentes do IFRS 15 para valores devidos mensalmente à Emissora, às Fiadoras e/ou às IHS Colômbia, e para quaisquer outras receitas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia; e (2) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16, incluindo em ambos os casos os seus respectivos efeitos caixa;
- (h) “Grupo Econômico”: significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum da Macquarie; e (b) com relação a fundos de investimento, qualquer outro fundo que esteja sob a gestão discricionária da mesma Pessoa;
- (i) “Locatários” significa quaisquer terceiros, que tenham celebrado um contrato de aluguel e/ou aluguel passthrough com a Emissora e/ou suas Controladas por ativos controlados pela Emissora e/ou suas Controladas;
- (j) “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade anônima, sociedade em nome coletivo, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em comandita simples, consórcio, pessoa jurídica, trust, associação, organização ou outra entidade, incluindo qualquer autoridade governamental, bem como qualquer sucessora, por fusão ou de outra forma, de qualquer uma das entidades acima mencionadas;
- (k) “Receita Líquida” significa todos os valores devidos mensalmente à Emissora e às Controladas e/ou subsidiárias da Emissora, e quaisquer outras receitas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia, subtraídos de (a) tributos incidentes sobre as receitas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia; subtraídos de (b) descontos de valores devidos advindos de carência contratual oferecida pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas IHS Colômbia em seus Contratos de Receita (*grace-period*), desde que os valores devidos mensalmente à Emissora, às Fiadoras e/ou às IHS Colômbia, e quaisquer



outras receitas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia não sejam já líquidos desses descontos de carência contratual. Para evitar dúvidas, serão excluídos do cálculo (i) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Emissora, às Fiadoras e/ou às IHS Colômbia, e de quaisquer outras receitas da Emissora, das Fiadoras e/ou das IHS Colômbia; e (ii) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16, incluindo em ambos os casos os seus efeitos caixa;

(l) “Capital de Giro” significa, em qualquer data de determinação, o valor equivalente: (a) ao contas a receber, mais (b) despesas antecipadas, mais (c) adiantamentos, menos (d) adiantamento de clientes, menos (e) fornecedores, menos (f) provisões, menos (g) obrigações trabalhistas, ou qualquer outras linhas que venham a substituir essas ou a serem incluídas no ativo e passivo do balanço patrimonial consolidado da Emissora, mais (h) provisões que transitem pela demonstração de resultados e não impactem o EBITDA;

(m) “Controle” (incluindo, com significados correlativos, os termos “controlador”, “controlado por”, “sob controle comum com” e “Controlada”) significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou influenciar a direção da administração ou das políticas de uma Pessoa, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma, incluindo (a) o uso efetivo do poder de, por meio da propriedade direta ou indireta de títulos com direito a voto ou delegação contratual de direitos, eleger a maioria do conselho de administração ou órgão de gestão similar da Pessoa controlada ou, de outra forma, dirigir os negócios ou as políticas de tal Pessoa (por contrato ou de outra forma), ou (b) a propriedade direta ou indireta de direitos que conferem à Pessoa controladora a maioria absoluta dos votos na assembleia de acionistas, ou assembleia similar, da Pessoa controlada.

8.2.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 8.2 acima, exceto se a Emissora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada em segunda convocação. O vencimento antecipado das Debêntures e os direitos dos Debenturistas decorrentes do referido vencimento antecipado independem da comunicação descrita nesta Cláusula.

8.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.4. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

8.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a



data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.6. Para fins desta Cláusula 8 entende-se por “Alienante Fiduciante” a Latam Towers ou qualquer entidade que venha a substituir a Latam Towers como titular direta das ações de emissão da Emissora no âmbito de uma Reestruturação Permitida.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e observados os prazos de cura da Cláusula 8.2 (i), a Emissora e as Fiadoras se obrigam, ainda, a:

- (i) A Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras (1.1) consolidadas publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de relatório dos Auditores Independentes (“Demonstrações Financeiras”), incluindo a manifestação destes acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, bem como relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros, com base nos demonstrativos auditados de cada exercício, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; ; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma de seus documentos constitutivos, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2.2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; observado que as declarações deste item (2) não necessitam ser publicadas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditores Independentes” significam: a Deloitte Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.311.998/0001-86, PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.737/0001-08, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-23 e KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;
 - (b) até o dia 31 de julho de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao primeiro semestre do ano;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas;
 - (d) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima até 2 (dois) Dias Úteis àquele em que a Emissora tenha tomado conhecimento de tais eventos;



(e) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e/ou reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável no interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, sendo: (1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal “Fato Relevante” aos Coordenadores (se aplicável) e ao Agente Fiduciário; (7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(4)” acima; (9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e (10) manter os documentos mencionados nos itens “(3)”, “(4)”, “(8)” e “(9)” acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(ii) comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência qualquer fato que represente um Efeito Adverso Relevante;

(iii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias materiais apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(iv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;

(v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

(vi) cumprir todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso



aplicável;

(vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias passíveis de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(x) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que tenha potencial considerável de causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xiv) a Emissora, arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) necessários para a manutenção das Garantias Reais, inclusive registros; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, bem como os atos que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, às Debêntures e à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (d) de contratação do Banco Liquidante e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures;

(xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Emissão, arcando com os custos do referido registro;

(xvi) observar e cumprir, por si, por suas Controladas e respectivos Representantes, bem como manter políticas para que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho



infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), **(a)** adotando, em regime de melhores esforços, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e **(b)** zelando sempre para que: **(b.i)** os empregados da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(b.ii)** a Emissora e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xvii) com relação à Emissora, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma do grupo de Controle da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores diretos e as Controladas da Emissora, as sociedades sob controle comum controladas por tais Controladores diretos, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvi) da Cláusula 10.3 abaixo;

(xviii) observar e cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores e/ou diretores e funcionários agindo em nome ou em favor da Emissora (“Representantes”), bem como manter políticas para que observem e cumpram, e envidará seus melhores esforços para assegurar que suas Afiliadas, seus prestadores de serviços e subcontratados, bem como a Alienante Fiduciante cumpram, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848/40, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alteradas, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e suas Controladas relacionados a esta matéria (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso ou; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xix) não majorar o dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente nesta data.

9.2. As despesas a que se referem os itens (xiv) a (xvi) da Cláusula 9.1 acima compreenderão, entre



outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) emissão de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) despesas razoáveis de viagem, compreendendo transporte, estadias e alimentação previamente acordadas com a Emissora, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma da Cláusula 9.1 acima serão acrescidos à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

10.1.1. O Agente Fiduciário, conforme organograma encaminhado pela Emissora, identificou que não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora.

10.2. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

10.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.8 abaixo.

10.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 10.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas,



mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.

10.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

10.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 10.2.4 acima.

10.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

10.2.7. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação positiva acumulada do IPCA.

10.2.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, necessários para que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e eventuais normas posteriores.

10.2.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais



prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.3. Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como para que os Contratos de Garantia sejam registrados no Cartório de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, das Fiadoras e/ou da Alienante Fiduciante, conforme o caso, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), sobre as eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das exposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) notificar, conforme o caso, a Emissora a reforçar as garantias dadas sob o Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xiii) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e em montantes razoáveis conforme prática de mercado, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos desta Escritura de Emissão, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, de acordo com os prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e



(xxii) acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros para os fins do disposto na Cláusula 9.1, item (i), alínea (a), desta Escritura de Emissão, observado que em caso de omissão ou atraso do Agente Fiduciário, em relação aos prazos expressamente previstos, sem prejuízo das regras de substituição do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e de suas obrigações previstas na Resolução CVM 17, permitirá à Emissora exercer quaisquer direitos sob os quais os Índices Financeiros sejam condicionante caso, segundo sua avaliação, tais índices sejam cumpridos, observado que caso seja verificado o descumprimento dos Índices Financeiros posteriormente, tal descumprimento deverá ser interpretado de acordo e estará sujeito às regras e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.3.2. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.3.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral.

10.4. Remuneração. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, tais parcelas não serão calculadas *pro rata die*. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro (exceto pelo acompanhamento dos Índices Financeiros), verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos de execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, para os quais será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise de minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente



Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

10.4.2. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.4.3. As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.4.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 10.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

10.4.8. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.



10.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.4.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5. **Declarações.** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado



o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11.4. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante 1 (uma) divulgação nos Meios de Divulgação e anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Para fins desta Cláusula, “Jornal de Publicação” significa o “Diário Comercial” (versões impressa e digital) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, sendo certo que a versão digital deverá conter certificação digital da autenticidade por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), observados o estabelecido nos artigos 71, 124, no que couber, e 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação nos termos desta Cláusula em até 1 (um) Dia Útil após sua realização. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

11.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação da segunda convocação.

11.4.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

11.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à



Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5. Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.5.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) sociedades sob controle comum da Emissora, e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

11.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.1. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 11.6.2 abaixo, quaisquer alterações e/ou exclusões (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) das disposições relativas à repactuação; (iii) na Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou na Amortização Extraordinária Facultativa; (vi) nas disposições desta Cláusula; (vii) na redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (viii) das Garantias, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação.

11.6.2. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 11.6 acima, a renúncia temporária ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) a um Evento de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação.

11.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas presentes ou, ainda, àquele que for designado pela CVM.

11.8. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais



deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e demais documentos da Emissão de que é parte, e para cumprir todas as obrigações previstas nos documentos da Oferta de que é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia de que são parte, o Contrato de Distribuição e demais documentos da Emissão de que são parte, têm plenos poderes estatutários e/ou regulamentares, conforme o caso, para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(v) a celebração dos documentos da Oferta de que é parte, inclusive desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, (a) não infringe os documentos societários da Emissora, ou qualquer (1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora; (b) nem resultará em (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, que não os previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(vi) inexistem, para fins de celebração da presente Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item vise ou



constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar adversamente esta Escritura de Emissão ou os Contratos de Garantia;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e a outorga das Fianças, exceto pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos das Garantias Reais junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

(viii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Alienante Fiduciante e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto por aquelas (a) para as quais a Emissora e/ou as Fiadoras possuam(m) decisão administrativa ou judicial em vigor autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou, em qualquer caso, cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa fé e cujo efeito suspensivo tenha sido obtido ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre por si, e faz com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram o disposto na Legislação Socioambiental, (a) adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, e (b) zelando sempre para que: (b.i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou incentive exploração sexual; (b.ii) os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (b.iii) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xii) cumpre, por si, por suas Controladas e respectivos Representantes, bem como mantém políticas para que cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos para o cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) possui toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas, conforme aplicável considerando seu objeto social e a data de sua constituição;

(xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros,



precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral e, no seu melhor conhecimento, não há qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, em qualquer desses casos, possa vir a afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir(em) com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição;

(xvi) nesta data, (a) não há qualquer impacto adverso relevante na situação financeira, operacional, econômica e/ou reputacional e nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras, (b) não há qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras; e (c) não há qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xvii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas respectivas Controladas, nos seus respectivos negócios, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante"). Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, eventos relacionados à falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Oi S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43) não deverá ser interpretado como um evento que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive quaisquer negociações que a Emissora venha a manter com a Oi S.A. de forma que, a seu critério, minimize os eventuais prejuízos que possam advir deste processo, desde que mantidas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão pela Emissora;

(xviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xx) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89, no que lhe for aplicável;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não está, nesta data, incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8 acima;

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cujo efeito suspensivo tenha sido obtido ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



(xxiv) declara, por si, suas Controladas e respectivos Representantes, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção. Declara, ainda, que envia os melhores esforços para que suas Afiliadas, a Alienante Fiduciante, prestadores de serviços e subcontratados, agindo no exercício de suas funções na Emissora, das Fiadoras e/ou em suas respectivas Controladas, se comprometam a observar o aqui disposto, e, ainda, dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação;

(xxv) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral e, no melhor do seu conhecimento, não é parte e não há qualquer inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

(xxvi) seus Representantes não se encontram, direta ou indiretamente: (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxvii) zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xxviii) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido políticas e procedimentos, conforme aplicáveis, elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e

(xxix) não figuram no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”).

12.2. A Emissora deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, sejam, total ou parcialmente, insuficientes, falsas, imprecisas e/ou inconsistentes.

12.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) (excluindo-se, para esses fins, lucros cessantes e danos indiretos) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da insuficiência, falsidade, inconsistência e/ou de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nos termos da Cláusula 12.1 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta



Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro
CEP 04583-110, São Paulo, SP
At.: Jose Evandro Monteiro / Alvaro Talani
E-mail: evandro.monteiro@ihstowers.com / alvaro.talani@ihstowers.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para as Fiadoras: (com cópia para a Emissora)

IHS BRASIL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA. / SAN GIMIGNANO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, bairro Vila Cordeiro
CEP 04583-110, São Paulo, SP
At.: Jose Evandro Monteiro / Alvaro Talani
E-mail: evandro.monteiro@ihstowers.com / alvaro.talani@ihstowers.com

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020 Contato: Juliana Lima |
Alessandro Rodrigues
Telefone: +55 (11) 4090 1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a Alienante Fiduciante:

LATAM TOWERS INFRASTRUCTURE, LLC

Endereço: 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801
Attn.: Thomas Marshal Skinner / Marlene Cervantes Raab
E-mail: Thomas.Skinner@macquarie.com /
Marlene.CervantesRaab@macquarie.com

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132
Contato: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues
Telefone: +55 (11) 4090 1482



E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro CEP: 01010-901,

São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.3.1. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

13.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as



obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e ao registro da Oferta na CVM; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, e do assessor legal.

13.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

13.11. Assinatura Digital. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

13.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.”

IHS BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.
Emissora

DocuSigned by
JOSE EVANDRO MONTEIRO
Assinado por: JOSE EVANDRO MONTEIRO 17927936859
CPF: 17927936859
Data/Hora da Assinatura: 7/14/2026 | 10:35:51 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIC RFB v3
175822F4348B4CD...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Michel Jacques Levy
Assinado por: MICHEL JACQUES LEVY 9405684804
CPF: 9405684804
Data/Hora da Assinatura: 7/13/2026 | 7:40:19 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC A DGSFORTE RFB
D64079A5193B41F...

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

DocuSigned by
Marcelle Natta Santos
Assinado por: MARCELLE NATA SANTOS 10960904706
CPF: 10960904706
Data/Hora da Assinatura: 7/13/2026 | 7:26:30 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Castelo Branco RFB v3
0AA32D01039E42D...

Nome:
Cargo:

IHS BRASIL - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA.
Fiadora

DocuSigned by
JOSE EVANDRO MONTEIRO
Assinado por: JOSE EVANDRO MONTEIRO 17927936859
CPF: 17927936859
Data/Hora da Assinatura: 7/14/2026 | 10:36:09 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIC RFB v3
175822F4348B4CD...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Michel Jacques Levy
Assinado por: MICHEL JACQUES LEVY 9405684804
CPF: 9405684804
Data/Hora da Assinatura: 7/13/2026 | 7:40:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC A DGSFORTE RFB
D64079A5193B41F...

Nome:
Cargo:

SAN GIMIGNANO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Fiadora

DocuSigned by
JOSE EVANDRO MONTEIRO
Assinado por: JOSE EVANDRO MONTEIRO 17927936859
CPF: 17927936859
Data/Hora da Assinatura: 7/14/2026 | 10:36:24 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIC RFB v3
175822F4348B4CD...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Michel Jacques Levy
Assinado por: MICHEL JACQUES LEVY 9405684804
CPF: 9405684804
Data/Hora da Assinatura: 7/13/2026 | 7:40:30 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC A DGSFORTE RFB
D64079A5193B41F...

Nome:
Cargo:

LATAM TOWERS INFRASTRUCTURE, LLC
Alienante Fiduciante

DocuSigned by
Thomas Marshall Skinner
Signed By: THOMAS MARSHALL SKINNER 23737835845
CPF: 23737835845
Signing Time: 7/13/2026 | 7:28:39 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC VALIC RFB v3
8CF25B63719E42B...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Pablo Castro Branco Eduardi
Signed By: PABLO CASTELO BRANCO ECHANDI 12447606781
CPF: 12447606781
Signing Time: 7/13/2026 | 7:36:06 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC A DGSFORTE RFB
FDC1CC7B8F4C42B...

Nome:
Cargo: